



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Alves Faria Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 201926858		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 354/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201926858

Assunto: Recredenciamento. FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP (1752).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP (1752), protocolado em 11/11/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201926858.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05412-001.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria nº 1358, de 04/07/2001, publicada em 09/07/2001.</i>	<i>Portaria nº 1211, de 26/10/2016, publicada em 28/10/2016.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	4	2023
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	5	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. (979), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.990/0001-82.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 09/11/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 17/05/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Direito, bacharelado (48020)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria nº 1690, de 08/12/2021, publicada em 13/12/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC 3 CPC 4</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 17/05/2024 foi identificado o seguinte processo protocolado no Sistema e-MEC:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>201926858</i>	<i>Recredenciamento</i>	<i>-</i>	<i>Parecer Final</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

Após diligência, a IES apresentou, nesta fase, o plano de acessibilidade e o plano de fuga em caso de incêndio, acompanhados dos respectivos laudos.

A avaliação in loco, de código nº 161053, realizada no período de 03/04/2023 a 05/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>DIMENSÕES/EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,08</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,36</i>
<i>CONCEITO FINAL FAIXA:</i>	<i>4</i>

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA manteve o relatório da Comissão de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º

desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III. política de atendimento aos discentes;

IV. processos de gestão institucional;

V. salas de aula;

VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII. infraestrutura tecnológica;

VIII. infraestrutura de execução e suporte;

IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X. AVA, quando for o caso;

XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII. bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no Sistema e-MEC.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Após diligência instaurada, a IES o AVCB com validade até 14/11/2026.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à	X	

Dívida Ativa da União – Válida até 09/11/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024.		
--	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se Aplica.</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP (1752) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 – Planejamento e avaliação institucional

A partir de toda documentação disponibilizada pela Instituição, como o PDI, Relatórios de Autoavaliação, Regimentos, Regulamentos, Atas e demais documentos, da visita virtual in loco e das entrevistas realizadas com o Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo, foi possível observar e identificar o Planejamento e a Avaliação Institucional da Faculdade Autônoma de Direito. Nota-se que a organização para o processo de avaliação institucional está plenamente sistematizado e conta com a participação de toda comunidade acadêmica e de representante da comunidade externa. Durante a visita esta comissão pôde observar que a IES está alinhada para a autoavaliação e estruturada para realizar as etapas de planejamento, aplicação dos questionários e apresentação de resultados pelos diferentes canais de comunicação. Todavia, há a necessidade de sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da CPA. Os membros da CPA, durante a reunião, alegaram ter autonomia para realizarem o processo de autoavaliação, ponto importante para o desenvolvimento da avaliação institucional. A IES possui uma preocupação sobre temáticas relacionadas ao respeito e valorização da diversidade, meio ambiente, bem como responsabilidade social e desenvolvimento econômico, com políticas institucionais previstas e incorporadas na instituição.

EIXO 2 – Desenvolvimento institucional

A IES apresenta políticas de ensino, pesquisa, inovação e extensão em seu planejamento institucional e isso se reflete, em grande parte, nas ações institucionais realizadas. Ficou evidenciada a existência de ações transversais externas executadas por meio de projetos de responsabilidade social. Há ações voltadas para o desenvolvimento do perfil social e inclusivo dos egressos, mas não foi possível evidenciar a promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

EIXO 3 – Políticas acadêmicas

Com base nos documentos apresentados para a comissão avaliadora, relatos de discentes, docentes e funcionários, no que se refere as Políticas Acadêmica, pode-se dizer que a IES oferece práticas de ensino, pesquisa e extensão articuladas e definidas para o aprendizado, comunicação com a sociedade e atendimento interno e externo. Promove o desenvolvimento artístico e cultural em conformidade com as políticas estabelecidas. Oferece bolsas para discentes e docentes e fomenta o ensino, pesquisa e extensão, esta última, deficitária. Ofertam incentivo para os discentes e docentes para participarem de eventos acadêmicos com apresentação de trabalhos e publicação. Contam com diversos programas para atendimento ao discente, como nivelamento, apoio psicopedagógico, bolsas e financiamentos de estudo, monitoria, atendimento especializado. Possível perceber que a política de atendimento ao egresso enfatiza os alunos do mestrado e doutorado. Consta no PDI, a menção sobre a política institucional para internacionalização, o que pode ser verificado na visita in loco. A IES mantém a comunicação externa principalmente através do site institucional, que conta com ouvidoria, e de redes sociais.

EIXO 4 – Políticas de gestão

A IES conta com política de qualificação para docentes e técnicos e apresentou um percentual de professores com 100% de mestres ou doutores. Foram apontadas diversas ações que incentivam a participação dos colaboradores em eventos, a possibilidade de participação em cursos de pós-graduação e a participação em cursos de diversos níveis, alguns ofertados pela mantenedora, porém não foi possível evidenciar que tais práticas estejam devidamente consolidadas, instituídas e publicizadas. Os processos de gestão institucional são participativos através de órgãos e colegiados e asseguram a apropriação das decisões e participação ativa por parte dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos de tomadas de decisões. Quanto à sustentabilidade financeira, foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, porém tais documentos não contam com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Além disso, não ficou evidenciado que as instâncias gestoras e acadêmicas disponham de ciência, participação e acompanhamento da execução orçamentária.

EIXO 5 – Infraestrutura

A análise documental, reuniões/entrevistas, visita virtual e informações complementares da FADISP disponibilizados permitiram a análise documental a partir do PDI 2020-2024, normas, regulamentos, comprovantes, relatórios e outros que mostraram a qualidade e manutenção da infraestrutura da IES. Percebeu-se a adequação dos espaços, uso adequado dos espaços institucionais a partir da visita, assim como, diretrizes, procedimentos, orientações de uso desses espaços de ensino-aprendizagem, mobiliário e equipamentos, acessibilidade, qualificação técnico-administrativa, fluxo facilitado a partir da comunicação visual, reservas, atribuições, regulamentos/procedimentos, manutenção e responsabilidades expressas. A IES possui excelente infraestrutura e esta atende às necessidades institucionais. Ressalte-se apenas a necessidade de uma melhor adequação dos espaços de convivência para discentes visto que apesar de haver um espaço destinado para lanchonete, não há empresa funcionando atualmente. Além disso, ressalte-se a necessidade de ampliação dos espaços de convivência para alunos com o objetivo de promover uma maior interação entre os membros da comunidade acadêmica. Por fim, a estrutura da IES atende satisfatoriamente as demandas didático-pedagógicas do corpo docente-discente.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP (1752), instalada na Rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. (979), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), com sede na Rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente